PRF

MINISTÉRIO DO **TURISMO**

SECRETARIA NACIONAL DE **TRÂNSITO**

MINISTÉRIO DOS **TRANSPORTES**

MINISTÉRIO DAS **RELAÇÕES EXTERIORES**

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MERCOSUL

GUIA PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO BRASIL: CONDUTORES DO MERCOSUL E PAÍSES ASSOCIADOS

POR

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo orientar os condutores ou proprietários de veículos, residentes nos **Estados Partes do Mercosul** (Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e **Associados** (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana e Suriname), que pretendam conduzi-los no território da República Federativa do Brasil, quanto às exigências mínimas para um trânsito sem contratempos e seguro.

Esta cartilha não contempla as exigências relativas à prestação de serviço remunerado internacional de cargas e passageiros.

FICHA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO:

MRE
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SENATRAN
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

MTUR
MINISTÉRIO DO TURISMO

PRF
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

CGSV/DIOP/PRF
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

DIAGRAMAÇÃO:

CCOM/PRF
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Última atualização:
02/09/2024

SUMÁRIO

01. DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

1.1 Documento de Identificação Oficial ou Passaporte

1.2 Documento Comprobatório de Entrada no Brasil

1.3 Documento de Habilitação do Condutor

1.4 Documento de Matrícula e de Propriedade do Veículo

1.5 Certificado de Apólice de Seguro Internacional de Responsabilidade Civil (Carta Verde)

02. CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1 Placa de Identificação

2.2 Equipamentos Obrigatórios Gerais

2.3 Sistema de Iluminação e Sinalização

03. PRINCIPAIS REGRAS DE SEGURANÇA VIÁRIA

3.1 Principais Regras de Circulação e Conduta

3.2 Dispositivos de Retenção para o Transporte de Crianças

3.3 Transporte de Cargas e Bicicletas nas Partes Externas de Veículos

3.4 Transporte em Excesso de Lotação e de Pessoas em Compartimento de Carga dos Veículos

04. CONDUTOR BRASILEIRO RESIDENTE E HABILITADO NOS PAÍSES DO MERCOSUL

05. COBRANÇA E PAGAMENTO DE MULTAS

06. DIREITO DE DEFESA E RECURSO

07. INFORMAÇÕES ÚTEIS AO TURISTA

09. GLOSÁRIO

10. BIBLIOGRAFIA

1. DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

1.1 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL OU PASSAPORTE

Todos os condutores e passageiros deverão portar um documento de identificação pessoal, original, expedido por órgão oficial do país de origem, conforme **relação acordada entre os países.** Clique **aqui**

1.2 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ENTRADA NO BRASIL

Para fins de reconhecimento do documento de habilitação estrangeiro, o condutor deverá comprovar o tempo de estada regular no Brasil sempre que estiver na direção do veículo.

b) A comprovação de entrada no Brasil, para fins de reconhecimento da habilitação estrangeira, poderá se dar por meio de documento físico ou digital fornecido pela Polícia Federal do Brasil, ou pelo registro de entrada no passaporte;

c) A **Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço** não é suficiente para comprovar a data de entrada do estrangeiro no Brasil para fins de reconhecimento da habilitação estrangeira. Clique **aqui**

Na hipótese de entrada ou saída por via terrestre, o controle migratório ocorrerá no local designado pela Polícia Federal para esse fim.

1.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR

a) O documento de habilitação somente será reconhecido se o condutor for maior de 18 anos, for apresentado no original, estiver dentro do prazo de validade e acompanhado do documento de identificação oficial;

b) A categoria da habilitação deverá ser compatível com o veículo conduzido;

c) O condutor deverá comprovar a data de entrada regular no Brasil para fins de cômputo do prazo máximo de reconhecimento de sua habilitação estrangeira no Brasil;

d) O cidadão brasileiro habilitado no exterior, que pretender conduzir no Brasil com a habilitação estrangeira, deverá comprovar, no ato da fiscalização, que mantinha residência normal no país de origem do documento por um período não inferior a 6 (seis) meses quando do momento da expedição da habilitação, através de apresentação de atestado, declaração ou certidão da autoridade consular do Brasil no respectivo país;

e) Os representantes em missão diplomática no Brasil poderão conduzir no território nacional com a habilitação estrangeira, sem limite de prazo, até o fim da respectiva missão.

f) É admitida a apresentação da Permissão Internacional para Dirigir – PID acompanhada do documento de habilitação estrangeiro, somente para os países signatários da Convenção sobre Trânsito Viário de Viena.

Não é exigida a tradução juramentada e o registro de reconhecimento da habilitação estrangeira.

1.4 DOCUMENTO DE MATRÍCULA E DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO

a) Se o condutor for o proprietário do veículo basta a apresentação do documento de matrícula original;

b) Para os veículos matriculados nos Estados Partes do Mercosul, bem como para o Peru, caso o condutor não for o proprietário e este não estiver presente no veículo, deverá ser portada autorização do proprietário, mediante documento público ou particular com firma reconhecida, ficando dispensados os cônjuges ou familiares do proprietário, até segundo grau de consanguinidade;

c) Para os veículos registrados nos Estados Partes do Mercosul, de propriedade das **Empresas Locadoras de Veículos (ELV)**, basta portar a **Autorização para Circulação no Mercosul (ACM);**

d) Para os condutores dos países associados ao Mercosul não há exigência da autorização do proprietário.

1.5 CERTIFICADO DE APÓLICE DE SEGURO INTERNACIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL (CARTA VERDE)

a) Para a circulação de veículos do tipo automóvel de passeio, de categoria particular ou aluguel, registrados nos Estados Partes do Mercosul, será exigido o **Seguro Internacional de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor**, sendo obrigatório o porte do certificado em formulário bilíngue (português e espanhol);

b) Este seguro deverá, obrigatoriamente, ter sido contratado no país de matrícula do veículo;

c) Para os veículos registrados nos Estados Partes do Mercosul, de propriedade de Empresa Locadora de Veículos (ELV), o certificado de apólice do seguro poderá ser substituído pela **Autorização para Circulação no Mercosul (ACM);**

d) Para a circulação dos veículos matriculados nos países associados ao Mercosul **não há exigência do Seguro Carta Verde.**

Não são válidos seguros internacionais emitidos ou que tenham como representantes no Brasil escritórios despachantes, contadores, escritórios de advocacia, outros profissionais liberais, pessoas físicas ou jurídicas e associações que não se enquadrem no conceito de Companhia de Seguro.

2. CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) Os veículos matriculados nos Estados Partes do Mercosul deverão estar identificados por meio de placas dianteira e traseira, confeccionadas em materiais metálicos com tratamento antioxidante, no modelo próprio de cada país, afixadas ao veículo;

b) Os veículos matriculados na **Guiana e no Suriname, Estados Associados ao Mercosul**, poderão ter as placas pintadas sobre superfície plana no veículo, desde que legível;

c) Os veículos oriundos da Colômbia, Equador e da Venezuela poderão circular portando apenas a placa traseira;

d) As motocicletas são dispensadas do uso de placa dianteira.

2.2 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS GERAIS

Os veículos oriundos dos países integrantes do Mercosul ou demais países limítrofes, que pretendam circular no território brasileiro deverão possuir em boas condições de uso e funcionamento os equipamentos obrigatórios abaixo listados:

2.2.1 ESTADOS PARTES DO MERCOSUL: VEÍCULOS LEVES

EQUIPAMENTOS/PAÍS	IMAGEM	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI	VENEZUELA*
Buzina		SIM	SIM	SIM	SIM
Cinto de segurança		SIM	SIM	SIM	NÃO
Chave de fenda, se o veículo possuir calota		SIM	SIM	SIM	NÃO
Chave de roda		SIM	SIM	SIM	NÃO
Corrente ou cabo, caso o veículo esteja com dispositivo de engate de reboque ligeiro		NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Espelho retrovisor (apenas um)		NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Espelho retrovisor (dois)		SIM	SIM	SIM	NÃO
Extintor de incêndio		SIM	SIM	SIM	NÃO
Freio de estacionamento		SIM	SIM	SIM	SIM

EQUIPAMENTOS/PAÍS	IMAGEM	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI	VENEZUELA*
Freio de serviço		SIM	SIM	SIM	SIM
Lavador de para-brisa		NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Limpador para-brisa (pelo menos um)		SIM	SIM	SIM	SIM
Macaco compatível		SIM	SIM	SIM	NÃO
Para-brisa		SIM	SIM	SIM	NÃO
Para-choques (dianteiro e traseiro)		SIM	SIM	SIM	NÃO
Pneus (limites de carga, dimensões, velocidade, TWI, 1,6mm, recomendado fabricante)		SIM	SIM	SIM	NÃO
Roda sobressalente		SIM	SIM	SIM	NÃO
Silenciador de explosão		SIM	SIM	SIM	SIM
Triângulo		SIM	SIM	SIM	NÃO
Velocímetro		NÃO	NÃO	SIM	NÃO

***A Venezuela encontra-se suspensa do bloco Mercosul, não aplicando-se a ela as Resoluções do GMC. Exige-se deste país os equipamentos obrigatórios previstos na Convenção sobre a Regulamentação do Trânsito Automotor, celebrada em Washington em 1943.**

2.2.2 ESTADOS ASSOCIADOS E DEMAIS PAÍSES: VEÍCULOS LEVES

EQUIPAMENTOS/PAÍS	IMAGEM	BOLÍVIA	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PERU	GUIANA	SURINAME**
Buzina		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cinto de segurança		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Corrente ou cabo, caso o veículo esteja com dispositivo de engate de reboque ligeiro		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Espelho retrovisor (dois)		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Espelho retrovisor (pelo menos um)		NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Extintor de incêndio		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Freios de estacionamento		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Freios serviço		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lavador de pára-brisa		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Limpador para-brisa (pelo menos um)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Para-brisa		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Para-choques (dianteiro e traseiro)		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Pneus		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

EQUIPAMENTOS/PAÍS	IMAGEM	BOLÍVIA	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PERU	GUIANA	SURINAME**
Silenciador de explosão		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Triângulo		SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Velocímetro		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO

****Os veículos oriundos do Suriname podem adentrar no território nacional, pois o país é signatário da Convenção Internacional relativa à circulação de veículos automotores, celebrada em Paris em 1926, a qual o Brasil também é contratante.**

2.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Os veículos oriundos dos países integrantes do Mercosul que pretendam circular no território brasileiro deverão possuir, em boas condições de uso e funcionamento, os dispositivos do sistema de iluminação e sinalização abaixo listados:

2.3.1 ESTADOS PARTES DO MERCOSUL: VEÍCULOS LEVES

DISPOSITIVOS/PAÍS	IMAGEM	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI	VENEZUELA*
Faróis (na cor branca), proibida instalação em reboque e semirreboque		SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de advertência (na cor âmbar), facultado em reboque e semirreboque		SIM	SIM	SIM	NÃO
Lanterna de luz indicadora de direção dianteira e traseira (na cor âmbar)		SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de freio (na cor vermelha)		SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de marcha-a-ré (na cor branca), opcional em reboque e semirreboque		SIM	SIM	SIM	NÃO
Lanterna de luz de placa (na cor branca)		SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de posição (na cor branca à frente)		SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de posição (na cor vermelha na traseira)		SIM	SIM	SIM	SIM

***A Venezuela encontra-se suspensa do bloco Mercosul, não aplicando-se a ela as Resoluções do GMC. Exige-se deste país os equipamentos do sistema de sinalização e iluminação previstos na Convenção sobre a Regulamentação do Trânsito Automotor, celebrada em Washington em 1943.**

2.3.2 ESTADOS ASSOCIADOS DO MERCOSUL E DEMAIS PAÍSES: VEÍCULOS LEVES

DISPOSITIVO/PAÍS	IMAGEM	BOLÍVIA	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PERU	GUIANA	SURINAME**
Faróis (na cor branca ou amarela)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz indicadora de direção dianteira e traseira (na cor âmbar)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de freio (na cor vermelha)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Lanterna de luz de marcha-a-ré (na cor branca), opcional em reboque e semirreboque		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Lanterna de luz de placa (na cor branca)		NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de posição (na cor branca à frente)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lanterna de luz de posição (na cor vermelha na traseira)		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

****Os veículos oriundos do Suriname podem adentrar no território nacional, pois o país é signatário da Convenção Internacional relativa à circulação de veículos automotores, celebrada em Paris em 1926, a qual o Brasil também é contratante.**

3. PRINCIPAIS REGRAS DE SEGURANÇA VIÁRIA

3.1 PRINCIPAIS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

» O condutor estrangeiro, ao trafegar no Brasil, deve ficar atento às regras de circulação e conduta estabelecidas para as vias, definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Elas precisam ser obedecidas integralmente.

» Como exemplos, destacamos as regras de proibição e permissão de ultrapassagens, regulamentação de proibições de estacionamento, os limites de velocidades, a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículos, a proibição de ingestão de qualquer quantidade de bebidas alcoólicas, entre outras.

3.1.1 PRINCIPAIS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM

» O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

» No Brasil há quatro sinais de regulamentação que proíbem a ultrapassagem:

A existência da placa R-7 **(proibido ultrapassar)** caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem.

A Linha Simples Contínua **(proibido ultrapassar)** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos.

A Linha Dupla Contínua **(proibido ultrapassar)** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos.

A Linha Contínua / Seccionada divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem, a transposição e deslocamento lateral são proibidos para veículos que trafegam na pista junto a linha continua (veículos que se deslocam na pista à esquerda da imagem) ou permitidos para os veículos que trafegam na pista junto à linha seccionada (veículos que se deslocam à direita da imagem).

NOTA:

Por costume, muitos condutores utilizam sinais para chamar a atenção para algumas situações em seu percurso que não são regulamentadas pela legislação de trânsito brasileira.

Por poderem criar confusão na sua interpretação, é importante destacá-las neste Guia, exemplo:

> *A sinalização de ultrapassagem de veículos em rodovias. Muitos condutores, principalmente de caminhões, têm o costume de sinalizar ao condutor do veículo que está atrás a possibilidade de que este possa ou não o ultrapassá-lo.*
>
> *No Brasil, comumente, o uso da lanterna indicadora de direção direita (seta/pisca direito) indica que o veículo de trás pode ultrapassar o veículo da frente pela esquerda, enquanto o uso da lanterna indicadora de direção esquerda (seta/pisca esquerdo) indica que o veículo de trás não deve ultrapassar o veículo da frente pois há outro veículo no sentido contrário.*

ATENÇÃO!

Muito cuidado no uso e na interpretação desse tipo de sinalização. Só faça a ultrapassagem se a sinalização horizontal permitir e tiver certeza de que há segurança para tal manobra.

NA DÚVIDA, NÃO ULTRAPASSE!

Outro exemplo, no ambiente urbano, é o uso da lanterna de emergência (pisca-alerta) para indicar ao motorista de trás que o veículo irá parar, especialmente quando na aproximação de uma faixa de pedestre. Balançar o braço esquerdo para cima e para baixo, para fora da janela do veículo também é um sinal muitas vezes utilizado para chamar atenção do motorista de trás para essa situação, evitando a ocorrência de colisões traseiras.

3.1.2 PRINCIPAIS REGRAS SOBRE LIMITES DE VELOCIDADES

» A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

PLACA R-19

Regulamenta o limite máximo de velocidade em que todos os tipos de veículos podem circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado. A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocada a placa, até onde houver outra que a modifique.

Placa de Velocidade Regulamentada por Tipos de Veículos sendo:

Veículos Leves: Veículos de todas as espécies com Peso Bruto Total até 3.500 kg.

Veículos pesados: Veículos de todas as espécies com Peso Bruto Total acima de 3.500 kg e os veículos leves tracionando reboque ou semirreboques.

LOCAL NÃO SINALIZADO COM PLACA DE REGULAMENTAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE

Onde não existir sinalização regulamentadora (Placa R-19), a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) 80 km/h, nas vias de trânsito rápido:

b) 60 km/h, nas vias arteriais;

c) 40 km/h, nas vias coletoras;

d) 30 km/h, nas vias locais.

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

a.1. 110 km/h para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

a.2. 90 km/h para os demais veículos;

b) nas rodovias de pista simples:

b.1. 100 km/h para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

b.2. 90 km/h para os demais veículos;

c) nas estradas (via rural não pavimentada): 60 km/h.

3.1.3 PRINCIPAIS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos;

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem;

VII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais;

VIII - respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Parada Obrigatória

Assinala ao condutor que deve parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via/pista.

Dê a Preferência

Assinala ao condutor a obrigatoriedade de dar preferência de passagem ao veículo que circula na via em que vai entrar ou cruzar, devendo para tanto reduzir a velocidade ou parar seu veículo, se necessário.

Sentido Proibido

Assinala ao condutor a proibição de seguir em frente ou entrar na pista ou área restringida pelo sinal.

Sentido de Circulação da Via ou Pista

Assinala ao condutor que a via/pista sinalizada tem sentido único de circulação.

Siga em Frente ou à Esquerda

Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados.

Siga em Frente

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado.

Duplo Sentido de Circulação

Assinala ao condutor do veículo que a via de sentido único de circulação passa a ser de sentido duplo, após o ponto em que o sinal estiver colocado.

Proibido Trânsito de Veículos

Assinala ao condutor de qualquer veículo automotor a proibição de transitar, a partir do ponto sinalizado, na área ou via/pista ou faixa.

Proibido Trânsito de Motocicletas

Assinala ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado na área, via/pista ou faixa.

3.1.4 PRINCIPAIS REGRAS DE PARADA E ESTACIONAMENTO

» Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

» Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

» Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

» O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

Estacionamento Regulamentado

Assinala ao condutor que é permitido o estacionamento de veículos. A placa tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho de via sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Proibido Estacionar

Assinala ao condutor que é proibido o estacionamento de veículos. A placa tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Proibido parar e Estacionar

Assinala ao condutor que é proibido a parada e estacionamento de veículos. A placa tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

3.1.5 CONDUÇÃO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS

» O Brasil, diferente de outros países, adota o que se convencionou chamar de Lei Seca, que proíbe a condução de veículo em via pública com qualquer teor de álcool ou outra droga no organismo, que caracteriza infração de trânsito gravíssima.

» Podendo em determinadas circunstâncias ser, também, considerada infração penal (crime), nos casos em que o condutor conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, na forma regulamentada pela **Resolução Contran nº 432/2013.**

Clique **aqui**

O descumprimento de qualquer regra de circulação e conduta caracteriza infração de trânsito que, além de colocar em risco a segurança de todos, é passível da aplicação da penalidade de multa.

3.2 DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS

» Considerando que os Dispositivos de Retenção para o Transporte de Criança-DRC não são considerados equipamento obrigatório do veículo, e seu uso é regra de circulação e segurança viária, será exigido para os ocupantes conforme estabelecido na **Resolução CONTRAN nº 819/2021**, no que couber, em modelo próprio de cada país.

Clique **aqui**

» O transporte de crianças com idade inferior a dez anos e que não tenham atingido 1,45m de altura deverá observar o disposto na **Resolução CONTRAN nº 819/2021**;

» São considerados dispositivos de retenção para o transporte de crianças o bebê conforto/conversível; a cadeirinha; o assento de elevação e o cinto de segurança adequados à idade, peso e altura da criança;

a) Bebê Conforto
(crianças até 1 ano)

b) Cadeirinha
(crianças >1 ano < 4 anos)

c) Assento de Elevação
(crianças >4 anos < 7,5 anos)

3.3 TRANSPORTE DE CARGAS E BICICLETAS NAS PARTES EXTERNAS DE VEÍCULOS

» O transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas do veículo da espécie automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários deve observar o disposto na **Resolução CONTRAN nº 955/2022**, no que couber. Clique **aqui**

» Em linhas gerais, as cargas transportadas acondicionadas em bagageiros sobre o teto do veículo, não poderão ultrapassar a altura de 50 centímetros nem exceder a largura ou o comprimento do veículo.

» As bicicletas transportadas na parte externa traseira dos veículos, não podem exceder a sua largura e não devem impedir a visualização dos dispositivos luminosos do sistema de sinalização traseiro nem da placa de identificação.

Transporte Correto

Transporte Incorreto

3.4 TRANSPORTE COM EXCESSO DE LOTAÇÃO E DE PESSOAS EM COMPARTIMENTO DE CARGA DE VEÍCULO

» No Brasil, o número de pessoas transportadas no veículo fica limitado à sua capacidade de assentos destinados a esse fim. Também, o transporte de pessoas no compartimento de cargas do veículo é proibido por representar risco iminente à vida do passageiro. Para fins de fiscalização, considera-se como compartimento de carga, a carroceria (caçamba) das caminhonetes e o bagageiro nos veículos de transporte de passageiros. Neste sentido, o número de pessoas transportadas deve ser compatível com a capacidade nominal do veículo e o número apropriado de assentos.

4. CONDUTOR BRASILEIRO RESIDENTE E HABILITADO NOS ESTADOS PARTES E ASSOCIADOS DO MERCOSUL

» O condutor brasileiro residente e habilitado no exterior, para ter reconhecida a habilitação estrangeira no Brasil, deverá comprovar, por meio de apresentação de certidão ou declaração consular, que residia no país de origem do documento, pelo menos, 6 meses antes da respectiva emissão da habilitação.

» Cumprido este requisito, ao ser fiscalizado dirigindo, deverá também comprovar que sua última entrada no território nacional foi a menos de 180 dias.

» Por fim, deverá apresentar a habilitação estrangeira, dentro do prazo de validade, compatível com o veículo conduzido e acompanhada do documento de identificação emitido pelo país de origem da habilitação.

Não será reconhecida a habilitação estrangeira do condutor brasileiro que possuir, pendente de cumprimento no Brasil, penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

5. COBRANÇA E PAGAMENTO DE MULTAS

» Quando o veículo for fiscalizado, autuado e multado estando em rota de entrada no Brasil, o policial, sempre que possível, entregará ao condutor a via da notificação da autuação e penalidade, juntamente com o boleto (guia) de pagamento.

» O pagamento dessa multa deverá ser realizado pelo condutor antes do início de seu deslocamento para saída do país, na rede bancária ou conveniados.

» Caso não seja possível emitir a guia de pagamento no momento da fiscalização, o condutor deverá comparecer imediatamente à unidade de fiscalização do órgão autuador mais próxima para a respectiva emissão e posterior pagamento.

» Quando em rota de saída, em qualquer ponto de fiscalização do território nacional, o veículo ficará retido até o pagamento de quaisquer multas pendentes;

» Os veículos que saírem do território nacional sem o pagamento da multa, e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou se encontrem em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação (pagamento do débito de multa pendente).

» Na dúvida se o veículo possui pendências de multas e pagamentos o proprietário ou o condutor poderá consultar o link do **NADA CONSTA** Clique **aqui** no site da PRF ou acessar **"Consultar débitos"** Clique **aqui** **do sistema AUTOPRF.**

O pagamento das multas por infração de trânsito deverá ser efetuado, exclusivamente, na rede bancária ou conveniados.

6. DIREITO DE DEFESA E RECURSO

» Após ser notificado, condutor ou proprietário poderá interpor a defesa e/ou recurso da infração no prazo definido na notificação, perante o órgão autuador, independente do pagamento da multa.

» A eventual interposição de defesa ou recurso, não ilide a exigência do pagamento da multa antes da saída do veículo do território nacional ou a liberação do veículo retido até o efetivo pagamento.

A defesa ou o recurso deverão ser redigidos no idioma português e o endereço indicado na petição para comunicação da decisão deverá ser no Brasil ou endereço eletrônico (e-mail), conforme o caso.

7. INFORMAÇÕES ÚTEIS AO TURISTA

7.1 CADASTUR

» Sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com órgãos oficiais de turismo, nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, tendo por objetivo a promoção do ordenamento, da formalização e da legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil.

https://cadastur.turismo.gov.br

7.2 SAÚDE

a) Atendimento Médico: os serviços públicos de saúde no Brasil são gratuitos para turistas estrangeiros. Se o turista necessitar de atendimento médico, sofrer um acidente ou apresentar algum problema de saúde, basta ligar gratuitamente para o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), telefone 192.**

192

b) Cuidados Básicos: o Brasil é um país de clima tropical, por isso recomenda-se a todos se manterem devidamente hidratados, bebendo bastante água, fazendo uso de roupas confortáveis e protegendo-se do sol com chapéu ou boné, óculos escuros e protetor solar, evitando a exposição direta ao sol entre 10h e 16h. Estações do ano no Brasil: verão (dezembro a março); outono (março a junho); inverno (junho a setembro); primavera (setembro a dezembro).

c) Vacinas: para entrar no Brasil não é obrigatório vacinar contra qualquer tipo de doença. Porém, existem áreas no país com Recomendação de Vacinação (ACVR) contra a febre amarela antes da visita.

Mais informações em: *https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-do-viajante/vacina-para-viajantes*

7.3 SEGURANÇA

» O Brasil é um país que tem, cada vez mais, investido em segurança pública e vem fortalecendo a segurança nos destinos turísticos. Os turistas que pretendem visitar o país podem viajar com tranquilidade. O Ministério do Turismo, está criando o "Turismo Seguro", um programa nacional de segurança turística com foco em diversos eixos de atuação, assim você pode aproveitar as maravilhas e encantos que só o Brasil tem.

» Em caso de ocorrências, o país possui delegacias espalhadas em todo território nacional. Na maioria das capitais, possuímos também delegacias especializadas para atendimento ao turista. Caso esteja em alguma cidade que não possua uma Delegacia de Apoio ao Turista, a ocorrência poderá ser registrada em qualquer delegacia de polícia.

166

7.4 TRANSPORTES

» Os serviços prestados pelas transportadoras turísticas são realizados sob regime de fretamento turístico, que requer termo de autorização junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos casos de prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros. Em caso de reclamações e sugestões nesse âmbito, a ANTT, além de atendimento presencial em suas bases operacionais, disponibiliza os contatos de sua ouvidoria, telefone **166** e e-mail **ouvidoria@antt.gov.br**.

ouvidoria@antt.gov.br

7.5 INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Ministério do Turismo do Brasil

https://www.gov.br/turismo

Embratur

- Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

https://embratur.com.br

Visit Brasil

https://visitbrasil.com

7.6 TELEFONES DE EMERGÊNCIAS

Polícia Militar

190

Polícia Rodoviária Federal

191

Ambulancia Pública (SAMU)

192

Corpo de Bombeiros

193

7.7 OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS

Portal Consular Brasileiro

https://econsular.itamaraty.gov.br/

Polícia Rodoviária Federal

https://www.gov.br/prf/pt-br

Polícia Federal

https://www.gov.br/pf/pt-br

Secretaria Nacional de Trânsito

http://gg.gg/SecretariaNacionaldeTransito

Ministério dos Transporte

https://www.gov.br/transportes/pt-br

> **Idioma:** o português é o idioma oficial do Brasil.

> **Moeda:** a moeda do Brasil é o REAL.

> **Eletricidade:** a voltagem da eletricidade no Brasil varia entre 110V e 220V, conforme o local. As tomadas no Brasil são do **tipo N** e possuem o padrão de 3 pinos.

9. GLOSSÁRIO RESUMIDO

Autorização para Circulação no Mercosul (ACM): é o documento emitido pela Empresa Locadora de Veículos – ELV, no qual constarão as principais informações do contrato de locação do veículo, quais sejam os dados da empresa locadora, do(s) condutor(es) e do seguro.

Autorização do Proprietário: é a autorização concedida pelo proprietário de veículo estrangeiro registrado em Estado Parte do Mercosul, para que terceiro, residente no país de matrícula do veículo, conduza-o em sua ausência.

Cédula Azul ou Cédula de Identificação para Autorizado a Conduzir: documento adotado pela Argentina, que substitui as autorizações notariais exigidas para dirigir automóveis de terceiros a qual, para ser expedida, requer a documentação legal pertinente.

Certificado de Apólice de Seguro internacional do Mercosul: é o documento de porte obrigatório para veículo registrado e oriundo dos Estados Partes do Mercosul, em circulação internacional, que comprova a contratação de uma Apólice de Seguro internacional de Responsabilidade Civil por danos causados a pessoas ou objetos não transportados no veículo, com cobertura nos Estados Partes em que circule. Tem a designação de Carta-Verde e deve ser apresentado no original.

Condutor Estrangeiro: É todo cidadão estrangeiro ou brasileiro não residente no Brasil ou residente a menos de 180 dias, habilitado no exterior.

Empresa Locadora de Veículos (ELV): é a empresa constituída de acordo com a legislação do estado parte onde esteja radicada, sendo regularmente cadastrada junto à autoridade aduaneira, que tem como atividade a locação de veículos terrestres para circularem no território do Mercosul.

Estados Partes do Mercosul: são os países que integram o Mercado Comum do Sul – Mercosul, na condição de membros plenos. São os quatro fundadores do bloco: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, e ainda a Venezuela, atualmente suspensa.

Estados Associados do Mercosul: são países que ingressaram no bloco após sua fundação. Podem participar, na qualidade de convidados, das reuniões dos órgãos da estrutura institucional do Mercosul para tratar temas de interesse comum, mas sem direito a voto. São sete: Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana e Suriname.

Permissão Internacional para Dirigir: é o documento de habilitação internacional para dirigir, que pode ser emitido por todos os países contratantes da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena em 1968.

10. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 382/2011. Dispõe sobre notificação e cobrança de multa por infração de trânsito praticada com veículo licenciado no exterior em trânsito no território nacional.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 819/2021. Dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 933/2022. Dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 16/1995. Publicada no DOU em 13/01/1995. Dispõe sobre a circulação de veículos comunitários do Mercosul, de uso particular, exclusivo de turistas.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 1.600/2015. Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e exportação temporária.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum/CMC. Decisão nº 46/2015. Acordo sobre documentos de viagem e de retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados.

MERCOSUL. Grupo Mercado Comum/GMC. Resolução nº 120/1994. Dispõe sobre o seguro de responsabilidade civil do proprietário, tendo em visto o artigo 13 do Tratado de Assunção.